



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 127 / 2005.

Dispõe sobre comércio informal e designa a Coordenadoria da Fiscalização de Posturas para a exercer as funções de órgão executivo municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

o crescente aumento da população de nosso Município e os problemas sociais que este acarreta;

a necessidade de um maior controle do mercado informal, respeitando-se as garantias individuais e as regras de livre comércio e resguardando os direitos do comércio estabelecido;

a prioridade do atual governo na efetuação de todas as providências necessárias à preservação do ordenamento dos logradouros públicos do município;

a existência de um corpo de fiscalização de posturas, admitido por meio de concurso público, aprovado em curso de formação em controle urbano e atividades econômicas estabelecidas ou informais, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda deste Município;

ser a Secretaria de Fazenda o único órgão municipal responsável pela emissão e recolhimento de taxas municipais;

a Guarda Municipal não possuir competência sobre atividades econômicas, sendo guardião do patrimônio público municipal; e

finalmente que a Lei Complementar nº 009/98, de 29 de dezembro de 1998 – Código de Posturas Municipais, através de seu art. 190, estabelece a responsabilidade precípua de velar pelas posturas municipais aos Fiscais de Posturas Municipais, utilizando os instrumentos efetivos de polícia administrativa discriminadas na supracitada Lei;

DECRETA:

Art. 1º - O exercício do comércio informal dependerá sempre de autorização, que será concedida pelo titular da Secretaria Municipal de Fazenda, após apreciação e aprovação da Coordenadoria de Posturas.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Fazenda, através de seus agentes fiscais, coibir, reter ou apreender quaisquer mercadorias ou engenhos que forem encontrados em

poder do comerciante informal sem autorização ou em desconformidade à mesma.

Parágrafo Único – Os agentes fiscais deverão lavrar o respectivo Auto de Apreensão no local da infração, caso possível; na impossibilidade, este será lavrado na Coordenadoria de Fiscalização de Posturas, visando à segurança dos agentes fiscais e da municipalidade em geral.

Art. 3º - Para ser devidamente apreendida, a mercadoria deverá ser transportada para a Coordenadoria de Fiscalização de Posturas e, posteriormente, se necessário, enviada à Guarda Municipal, até que seja providenciado o depósito público municipal.

Parágrafo Único - O fiel depositário receberá do agente fiscal a mercadoria apreendida e emitirá o respectivo recibo comprobatório.

Art. 4º - A devolução da mercadoria apreendida somente será autorizada se o interessado requerer, dentro de 07 (sete) dias, contados da data da infração e recolher os valores correspondentes à taxa de apreensão, às despesas de transporte e de armazenamento, no valor de 150 URM.

§1º - Em caso de mercadoria de rápida deterioração, essa circunstância será expressamente mencionada e o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se outro for fixado no auto de apreensão, à vista do estado ou natureza do objeto apreendido.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, transcorrido o prazo estipulado, após as formalidades legais, essas mercadorias serão doadas a instituições beneficentes, ou inutilizadas.

§3º - Os valores correspondentes à apreensão da mercadoria, serão recolhidos através de boletos bancários fornecidos pela Coordenadoria de Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Fazenda.

§4º - A devolução dos bens apreendidos poderá ser feita quando, a critério da autoridade, não houver inconveniente para a comprovação da infração.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Fazenda celebrará convênio com a Guarda Municipal a fim de solicitar apoio, quando necessário, para as suas atitudes cotidianas.

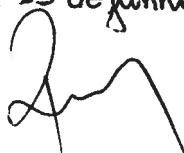
Parágrafo Único - A Guarda Municipal deverá manter em seu organograma interno uma seção permanente para apoio às fiscalizações.

Art. 6º - Toda e qualquer atitude fiscal de que trata este Decreto deverá ter a presença de um Fiscal de Posturas, a fim de dar legitimidade à mesma.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Fazenda editará resoluções, se necessário, regulamentando a aplicação das determinações contidas neste Decreto.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 089/99, de 15 de dezembro de 1999.

Macaé, 13 de junho 2005.



RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

| | |
|-------------|------------------|
| Publicação | 0 DEBATE |
| Processo No | 5624 |
| Data | 19/06/05 pág. 06 |
| | Falio |
| | S. VIDCR |